



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, SN, Interior, nessa Cidade de São Bernardino, Estado de Santa Catarina.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

- a) Fortalecer, promover e integrar os associados despertando nesses a ação;
- b) Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-os as autoridades competentes se necessário;
- c) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas de saúde e outras;
- d) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- e) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;
- f) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- g) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- h) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária de Moradores de São João do Pesqueiro, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a

Flórida

José Luiz Cabral
OAB-SC 28 503



outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em todas as áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados por todos os sócios, em dia com suas obrigações previstas nesse estatuto, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da associação;
- II - tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e
- III - votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembléias Gerais;
- V – Permanecer em dia com as contribuições financeiras previstas nesse estatuto ou definidas em assembléia geral;

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, excetuando a diretoria executiva nas suas práticas administrativas;

Artigo 11º – Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Assembléia Geral, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

fl. 02

José Luiz Cabral
OAB/SC 28.503



Parágrafo 2º - Da decisão que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral; e
- II - Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - aprovar a admissão dos associados;
- IV - aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V - alterar o estatuto; e
- VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II, III e V é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos associados, ou com menos de cinquenta por cento dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II – eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV – aprovar a admissão de novos associados.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – reforma do estatuto;
- II – eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III – destituição de administradores;
- IV – exclusão e admissão de associados.

Handwritten signature and stamp.

Faint printed text at the bottom right of the page.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 19º - A diretoria executiva será constituída por 12 (doze) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro, um Secretário, um Vice-Secretário, três fiscais titulares e três fiscais suplentes, sendo que dos fiscais titulares, o mais votado será o presidente do conselho fiscal, associados devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de desistência ou afastamento nos termos desse Estatuto de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, o vice passa assumir de imediato as funções do respectivo cargo. Não sendo possível essa opção, a Assembleia elegerá um novo membro para o período restante do mandato.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 20º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa e
- VII – encaminhar para a assembléia geral a admissão de novos associados na entidade;
- VIII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembléia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.



Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e
- VII - lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.

Artigo 23º - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária e assinatura de termos, contratos ou qualquer documento oficial que oficialize qualquer parceria com outra entidade jurídica seja ela pública ou privada, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 24º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 1 (um) ano, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III. Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 25º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

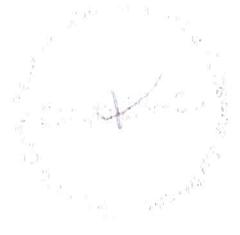
Artigo 26º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 27º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 28º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Atado

Jose Luiz Cabral
OAB/SC 28.503



Artigo 29º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 30º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 31º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 34º - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC, para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Bernardino/SC, 09 de abril de 2016.

Visto do advogado

José Luiz Catano
OAB-SC 28.503

Flávio Cezar de Mello

Flávio Cezar de Mello
Presidente



Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

FLAVIO CEZAR DE MELLO

Em test. da Verdade Dou Fe.

Francisco Bellão - PR 27 de Junho de 2016

ESCREVENTE - JEAN DE SOUZA SILVA R\$9,91 - 0,25

h:19..NO5Yp..tYDF6..JRbnz..JFQPI.. Confira em <http://tunapen.com.br>

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Wilson Queiroz Brasil Filho - Oficial Registrador
Avenida Astor Schoeninger, 269, Centro, Campo Erê - SC, 89980-000 - (49)
3665-1426 - cartorio@campoere@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo 000742 Data: 19/07/2016 Qualidade Integral
Registro: 001982 Data: 19/07/2016 Livro: A-005 Folha: 036

Apresentante: FLAVIO CEZAR DE MELLO
Documentos: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$61,70 - Recibo nº 22660

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EJA11341-2SFJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Código de Segurança: EJA - 19 de Junho de 2016

TAISE VEIVERBERG LOPES - Escrevente Substituto

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO

CNPJ: 26.361.291/0001-37

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade Política ou Religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - A sede da associação será na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, s/n, interior, nessa cidade de São Bernardino, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - A associação terá como finalidade:

- a) Fortalecer, promover e integrar os associados despertando nesses a ação;
- b) Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-os as autoridades competentes se necessário;
- c) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistências, educativas de saúde e outras;
- d) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- e) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;
- f) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- g) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquerir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

Rudimar Borcioni
OAB/SC 15.411

Almeida

- h) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias.

Parágrafo Único – As atividades e interesses da Associação reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto, que ficou aprovado na data da fundação desta Associação.

Altera-se artigo no Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO, do seu capítulo I, Art. 3º que terá a seguinte redação:

Altera-se:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 3º - A associação terá como finalidade:

- a) Fortalecer, promover e integrar os associados despertando nesses a ação;
- b) Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-os as autoridades competentes se necessário;
- c) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistências, educativas de saúde e outras;
- d) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- e) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;
- f) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- g) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

Rudimar Borcioni
OAB/SC 15.411

- h) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias.
- i) Realizar atividades referente prestação de serviços através de patrulha agrícola mecanizada.

Parágrafo Único – As atividades e interesses da Associação reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto, que ficou aprovado na data da fundação desta Associação.

Art 35º - Os demais artigos do Estatuto primitivo, que não foram mencionados nesta alteração Estatutária nº 01, permanecerão inalterados, com os mesmos deveres e direitos.

São Bernardino / SC, 21 de fevereiro de 2019.

Presidente

secretário

Rudimar Ronconi

DAB/S/15-11

OAB:



Reconhecimento nº 145908 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
 (1)CLEONEI GARCIA
 Campo Erê, 29 de março de 2019. Em Test. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,25 + selo R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20
 CHRISTIAN CAIO BRITO - Escrevente Notarial
 Selo Digital de Fiscalização- Selo normal
 FKO63204-PIXT
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Reconhecimento nº 146947 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
 (1)CLAUDEMIR GARCIA
 Campo Erê, 26 de abril de 2019. Em Test. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,25 + selo R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20
 CHRISTIAN CAIO BRITO - Escrevente Notarial
 Selo Digital de Fiscalização- Selo normal
 FLM71850-N3K6
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Christian Caio Brito
 Escrevente



3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
 Protocolo: 000995 Data: 10/06/2019 Qualidade Integral
 Registro: 002237 Data: 10/06/2019 Livro: A 005 Folha: 285
 Apresentante: CLAUDEMIR GARCIA
 Emolumentos: Registro Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FMA78457-0180
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Campo Erê - 10 de junho de 2019.

JUSSARA VARGAS - Oficial Interina